

LEI MUNICIPAL Nº. 323/2010

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

CONCEDE ADICIONAL NOTURNO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DAR OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor. Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Fica concedido adicional noturno para os servidores municipais no percentual de 25%
(vinte e cinco por cento) do valor da hora normal.

Art. 2º Considera-se trabalho noturno aquele realizado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um
dia até às 05:00 (cinco horas) horas do dia seguinte.

Art. 3º A hora noturna equivale a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 4º Só terá direito ao adicional previsto nesta Lei o servidor que exercer suas atividades nos
termos do art. 2º deste diploma

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações
próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 06
de dezembro de 2010.


JOSÉ VIVALDO DINIZ
Prefeito Constitucional